



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.899 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“DEFINE REGRAS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DAYCOVAL S.A VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o BANCO DAYCOVAL S.A, CNPJ nº 62.233.889-00011-90, com sede à Av. Paulista, nº 1.793, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, visando a concessão de empréstimo e cartão de crédito consignado aos servidores públicos do Município de Agudos e Câmara Municipal de Agudos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como extensivo aos Vereadores do Município de Agudos.

Parágrafo Único – Estabelece o limite máximo de prestação mensal, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, e será descontada em folha de pagamento mediante autorização do servidor público; sendo 30% (trinta por cento) na forma de Empréstimo Consignado e 10% (dez por cento) na forma de Cartão de Crédito Consignado.

Art. 2º - O Município de Agudos – SP não terá qualquer responsabilidade solidária quanto à eventual inadimplência por parte dos Servidores.

Art. 3º - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 4º - Das operações de compra e venda de contratos de empréstimos:

§ 1º - Quando ocorrer operações de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas no mínimo 03 (três) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I – A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar o Sistema Digital de Consignações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

- a) O saldo devedor do contrato
- b) O Banco, a agência, número de conta corrente, CNPJ e nome da Consignatária onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprou o contrato deverá:

- a) Efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor for informado no Sistema Digital de Consignações.

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal-comprado deve efetuar liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§ 2º - Sempre que solicitadas pelo servidor quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato em empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

§ 3º - As consignatárias que descumprirem procedimentos e/ou prazos estipulados estarão sujeitas a aplicação de penalidade, conforme abaixo descrito:

- a) Na primeira ocorrência, suspensão temporária para operar no Sistema Digital de Consignações - 24 horas.
- b) Na segunda ocorrência, suspensão temporária para operar no Sistema Digital de Consignações - 72 horas.
- c) Na terceira ocorrência, suspensão por tempo indeterminado para operar no Sistema Digital de Consignações.
- d) Sanções a entidade consignatária, e abertura de sindicância para apurações das responsabilidades administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de abril de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 14 / 04 / 2016
Pág. 31 Jornal J.C. Bauru